



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

DECRETO Nº 1.125/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS EXPEDIDAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA URGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, etc.,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o PLANO DE CONTINGÊNCIA NACIONAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a disseminação do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como a promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços da rede pública;

Considerando as normas e regras sanitárias, as restrições e as determinações de suspensão de atividades comerciais, econômicas e de serviços previstas no Decreto Municipal de nº 1064/2020, no Decreto Municipal de nº 1065/2020, no Decreto Municipal de nº 1066/2020, no Decreto Municipal de nº 1068/2020, no Decreto Municipal de nº 1069/2020, no Decreto Municipal de nº 1071/2020, no Decreto Municipal de nº 1074/2020, no Decreto Municipal de nº 1077/2020, no Decreto Municipal de nº 1079/2020, no Decreto Municipal de nº 1083/2020, no Decreto Municipal de nº 1084/2020, no Decreto Municipal de nº 1088/2020, no Decreto Municipal de nº 1092/2020, no Decreto Municipal de nº 1093/2020, no Decreto Municipal de nº 1095/2020, no Decreto Municipal de nº 1103/2020, no Decreto Municipal de nº 1105/202, no Decreto Municipal de nº 1106/2020, no Decreto Municipal de nº 1.109/2020, no Decreto Municipal de nº 1112/2020, no Decreto Municipal de nº 1113/2020, no Decreto Municipal de nº 1114/2020, no Decreto Municipal de nº 1116/2020, no Decreto Municipal de nº 1118/2020, no Decreto Municipal de nº 1119/2020, no Decreto Municipal de nº 1122/2020 e no Decreto Municipal de nº 1123/202;

Considerando o Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid19 estabelecido pelo Estado de Pernambuco e, especialmente, **a liberação das autoridades de saúde estaduais no sentido dos municípios da VI GERES entrarem na Etapa 11 do retrocitado Plano a partir do dia 01 de novembro de 2020;**

Considerando ser a Etapa 11 a última do Plano de Convivência com a COVID19, e, especialmente, levando em conta o teor dos Decretos Estaduais de nºs 49.439/2020, 49.487/2020, 49.523/2020, 49.590/2020 e 49.668/2020;

Considerando que no dia 03.12.2020, em entrevista coletiva, o Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco **resolveu adiar a progressão da flexibilização do setor de eventos**, que havia sido prometida para o próximo dia 07.12.2020;

DECRETA

Art. 1º - O § 1º, do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1109/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Além das atividades comerciais, econômicas e dos serviços já previstos e autorizados nos Decretos Municipais anteriores, fica autorizado o funcionamento dos seguintes segmentos e eventos:

PDF GENERATED BY: https://www.pdftools.io/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

I – restaurantes, lanchonetes e similares, das 06:00h às 01:00h, com até 70% da sua capacidade, **sem música ao vivo**, permitido o uso de som ambiente com até 60db;

II – academias de ginástica e similares, das 05:00h às 0:00h;

III – bares e similares das 06:00h às 00:01h, com até 70% da sua capacidade, **sem música ao vivo**, permitido o uso de som ambiente com até 60db;

IV - realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, consoante permissivo contido no Decreto Estadual nº 49.668/2020;

V – comércio nas praias de água doce, com a liberação do acesso à faixa de areia pelos cidadãos;

VI – igrejas e templos, com o aumento da presença de fiéis, com observância dos seguintes critérios:

a) as instituições que possuem espaço para mais de 1.000 fiéis poderão receber até 20% da sua capacidade total;

b) as instituições que possuem espaço para até 999 fiéis poderão receber até 30% da sua capacidade total;

VII – serviços de escritório com 100% da mão de obra;

VIII – funcionamento das atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais em todo o Município de Petrolândia, **sem música ao vivo**, permitido o uso de som ambiente com até 60db, com a limitação da capacidade do estabelecimento na proporção de um visitante a cada 20m² nas áreas expositivas internas e um visitante a cada 10m² nas áreas expositivas externas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - realização de eventos sociais, **sem música ao vivo**, permitido o uso de som ambiente com até 60db, com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante permissivo contido no Decreto Estadual nº 49.668/2020;

X – retomada das atividades culturais de cinema, teatro e demais eventos de cultura no Município de Petrolândia, **sem música ao vivo**, permitido o uso de som



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

ambiente com até 60db, com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante permissivo contido no Decreto Estadual nº 49.668/2020”;

XI – retomada das atividades em clubes sociais, **sem música ao vivo**, permitido o uso de som ambiente com até 60db, com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - retomada das modalidades esportivas coletivas em “escolinhas”, clubes e associações para todas as idades, incluindo o futebol “society” e afins, vedada a participação de público e/ou de torcedores, com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, bem como observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - retomada das atividades em parques de diversão, parques temáticos e similares, **sem música ao vivo**, permitido o uso de som ambiente com até 60db, com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante permissivo contido no Decreto Estadual nº 49.668/2020”;

Art. 2º - O § 3º, do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1109/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O empresário ou gestor da atividade comercial, econômica, do serviço e/ou do evento autorizado a funcionar na Etapa 11 do Plano de Convivência com a COVID19, deverá observar e cumprir rigorosamente **os novos protocolos sanitários específicos emitidos pelo Estado de Pernambuco** e pelo Município de Petrolândia, e, subsidiariamente, no que couber e for aplicável, as regras sanitárias e de higiene contidas no Anexo II do Decreto Municipal nº 1.095/2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.105/2020. **Os novos protocolos, por setor, poderão ser acessados no site <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br>**”.

Art. 3º - O § 4º, do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1109/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

“§ 4º - O Município de Petrolândia permanecerá na Etapa 11 do Plano de Convivência com a COVID19, **sem qualquer progressão de flexibilização no setor de eventos**. A manutenção do Município na Etapa indicada dependerá da estabilização e/ou recuo do número de casos ativos da COVID19 durante os próximos 30 (trinta) dias”.

Art. 4º - Permanecem em vigor - até 05 de janeiro de 2021 – todas as normas e regras sanitárias, as restrições e as determinações de suspensão de atividades comerciais, econômicas e de serviços previstas no Decreto Municipal de nº 1064/2020, no Decreto Municipal de nº 1065/2020, no Decreto Municipal de nº 1066/2020, no Decreto Municipal de nº 1068/2020, no Decreto Municipal de nº 1069/2020, no Decreto Municipal de nº 1071/2020, no Decreto Municipal de nº 1074/2020, no Decreto Municipal de nº 1077/2020, no Decreto Municipal de nº 1079/2020, no Decreto Municipal de nº 1083/2020, no Decreto Municipal de nº 1084/2020, no Decreto Municipal de nº 1088/2020, no Decreto Municipal de nº 1092/2020, no Decreto Municipal de nº 1093/2020, no Decreto Municipal de nº 1095/2020, no Decreto Municipal de nº 1103/2020, no Decreto Municipal de nº 1105/202, no Decreto Municipal de nº 1106/2020, no Decreto Municipal de nº 1.109/2020, no Decreto Municipal de nº 1112/2020, no Decreto Municipal de nº 1113/2020, no Decreto Municipal de nº 1114/2020, no Decreto Municipal de nº 1116/2020, no Decreto Municipal de nº 1118/2020, no Decreto Municipal de nº 1119/2020, no Decreto Municipal de nº 1122/2020 e no Decreto Municipal de nº 1123/202 **desde que não revogadas ou flexibilizadas no presente Decreto**.

Art. 5º – As restrições e suspensões de atividades previstas neste Decreto e nos Decretos citados no artigo anterior poderão ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de dezembro de 2020.

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura na presente data, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 04 de dezembro de 2020.

JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES
SECRETÁRIA DE GOVERNO